



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
Departamento Municipal de Licitações e Contratos

CONTRATO Nº 080/2020.
PROCESSO Nº 1769/2020.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 064/2020.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA C L COSTA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS EIRELI, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, sediado à Praça Cel. Paiva Gonçalves, 50, Centro, Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 27.174.119/0001-37, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ANGELO GUARÇONI JUNIOR, brasileiro, casado, servidor público estadual, inscrito no CPF sob o nº 525.429.987-87 e no RG sob o nº 328.828-ES, residente na Rua Gervásio Monteiro, 42, Centro, Mimoso do Sul-ES, Cep: 29.400-000, doravante denominado CONTRATANTE, e, a empresa C L COSTA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.884.676/0001-98, com sede na Rua Dom Fernando, 03, Santa Inês, Vila Velha-ES, Cep: 29.108-240, neste ato, representada pelo SR. CLAUDIO LUIZ COSTA JUNIOR, brasileiro, solteiro, técnico em mecânica, inscrito no CPF sob o nº 059.041.587-50, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, nos termos da Lei nº 13.979, de 6 de Fevereiro de 2020 e subsidiariamente da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, de acordo com os termos do Processo Administrativo nº 1769/2020, parte integrante deste Contrato independente de transcrição, com a Proposta apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que será regido pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

4.1. Constitui objeto do presente contrato, o fornecimento pela contratada, de Equipamentos de Proteção Individual que serão utilizados nas ações do SUAS – Sistema Único de Assistência Social no combate da COVID-19, conforme especificação e quantitativo contidos no quadro sinóptico abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UND	QTD	MARCA	VLR UNITÁRIO	VLR TOTAL
1	Protetor facial com suspensão simples. Protetor facial constituído de coroa e carneira de plástico, com regulagem de tamanho através de catraca ou ajuste simples e visor de policarbonato incolor. O visor é preso à coroa através de um pino central e dois parafusos plásticos com porca tipo borboleta de plástico.	Und	20	Mask	10,00	200,00
2	Barreira de proteção de mesa em acrílico. Estrutura moldada em acrílico 3mm. Dimensões básicas 928x630mm. Recorte lateral para ampliar área de proteção. Sistema de fixação com fitas dupla face incluso. Livre de arestas cortantes.	Und	15	Clcrl	300,00	4.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. Os recursos financeiros destinados à cobertura das despesas oriundas do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso orçamentário: 090 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – 001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – 090001.0812200122.061 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL - ELEMENTO DE DESPESA: 33903000000 – MATERIAL DE CONSUMO – FICHA: 0000174 – FONTE DE RECURSO: 13110000000.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO:

3.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 4.700,00 (Quatro mil, setecentos reais).

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO, DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA:

4.1. A entrega dos produtos deverá ser feita na presença de algum funcionário previamente indicado pelo contratante.

4.2. Os produtos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, localizada na Rua Presidente Vargas, 29, Centro, Mimoso do Sul-ES, Cep: 29.400-000, de segunda a sexta-feira, no horário de 7 às 13h, ou em qualquer outro local indicado pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social,

1



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
Departamento Municipal de Licitações e Contratos

CONT. CONTRATO Nº 080/2020.

com SEGURO, FRETE, CARGA E DESCARGA INCLUSOS NO VALOR DOS PRODUTOS, ficando a Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul isenta de quaisquer responsabilidades.

4.3. A contratada deverá se responsabilizar pela qualidade dos produtos ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas.

4.4. Os produtos deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal.

4.5. Verificada alguma falha no fornecimento, será feito registro formal e informado a contratada para que proceda a substituição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

4.5.1. Em caso de constatação de defeito no produto fornecido, a contratada obriga-se a substituir as unidades do item em questão no prazo acima assinalado, sem ônus adicional para o Contratante.

4.6. O Município de Mimoso do Sul, através da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, poderá solicitar teste dos produtos junto aos seus fornecedores para verificar a legitimidade dos produtos. Se verificada a inadequação dos produtos ou sua falsidade, será feita notificação da contratada para que se proceda a substituição, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

4.7. O contrato terá a vigência de 3 (três) meses, contados a partir da assinatura deste instrumento. O prazo de entrega dos produtos será de até 3 (três) dias, a partir da emissão da Autorização de Fornecimento a ser emitida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul, que poderá fracionar o quantitativo total a ser adquirido.

4.8. Os produtos devem ter validade mínima de 6 (seis) meses, contados a partir da data de entrega.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

5.1. O objeto será recebido da seguinte forma:

a) Provisoriamente, no ato da entrega por Servidor ou Comissão, que procederá a conferência de sua conformidade com as especificações, caso não haja qualquer impropriedade explícita, será aceito esse recebimento;

b) Definitivamente, em até 03 (três) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, depois de comprovada a adequação aos termos contratuais e aferição do direito ao pagamento.

5.2. O recebimento e a aceitação do objeto estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas neste instrumento e obedecerão ao disposto no Art. 73, incisos I e II, e seus parágrafos da Lei nº 8.666/93, no que lhes for aplicável.

5.3. O recebimento não exclui qualquer responsabilidade da contratada pela qualidade dos produtos fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. Cumprir o prazo de entrega do objeto adquirido, não podendo este prazo exceder a 3 (três) dias a partir da emissão da Autorização de Fornecimento pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul.

6.2. Fornecer os produtos conforme especificação, quantitativo e qualitativo constante neste instrumento, bem como obedecer às informações constantes na Autorização de Fornecimento.

6.3. Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da contratação.

6.4. Efetuar o fornecimento dos produtos dentro dos padrões de qualidade exigidos e com os prazos de validade em vigor.

6.5. Não subcontratar o objeto contratado, sem o consentimento prévio do contratante, o qual, caso haja, será dado por escrito.

6.6. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

6.7. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo contratante, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente.

6.8. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
Departamento Municipal de Licitações e Contratos

CONT. CONTRATO Nº 080/2020.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 7.1. Emitir a Nota de Empenho.
- 7.2. Fornecer à contratada, junto com cópia da Nota de Empenho, todos os elementos que possam ser indispensáveis ao fornecimento do produto do presente contrato.
- 7.3. Atestar o fornecimento dos produtos no que tange a sua qualidade e quantidade observando as condições estabelecidas neste Contrato.
- 7.4. Designar previamente servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste Contrato.
- 7.5. Efetuar o pagamento à contratada nos termos estabelecidos neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO:

- 8.1. O contratante fiscalizará os produtos entregues, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, de forma a fazer cumprir rigorosamente as especificações, prazo, proposta e condições para entrega do objeto.
- 8.2. A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social designa a servidora municipal LILIANE DE CASTRO VICENTE para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
- 8.3. A atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade única e integral da contratada no que se refere ao fornecimento dos produtos, à execução do contrato e as implicações próximas ou remotas perante o contratante e/ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do contrato não implica em co-responsabilidade do contratante.
- 8.4. A contratada deve permitir e oferecer condições para a mais completa fiscalização do contratante fornecendo-lhe informações, propiciando o acesso às documentações pertinentes e, atendendo as observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO:

- 9.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a apresentação ao setor competente desta Prefeitura Municipal de documento fiscal hábil (Nota Fiscal Eletrônica), sem emendas e rasuras, em duas vias, atestada pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.
- 9.2. As notas fiscais faturas que apresentarem incorreções, serão devolvidas à contratada para correção, e o prazo para pagamento será contado somente a partir da data de apresentação da fatura devidamente corrigida.
- 9.3. Para fins de pagamento, poderá ser solicitada a apresentação das certidões negativas de débitos da contratada, relativas ao FGTS e INSS.
- 9.4. O contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada em decorrência de inadimplemento contratual ou outras de responsabilidade da contratada.
- 9.5. O pagamento será efetuado mediante depósito em conta corrente em qualquer agência da rede bancária indicada pela contratada.
- 9.6. É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato.
- 9.7. Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.
- 9.8. A contratada arcará com todos os custos referentes à mão de obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos equipamentos, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários ao fornecimento dos produtos objeto deste Contrato.
- 9.9. O preço pactuado será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES:

- 10.1. Serão aplicadas à contratada, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades conforme a seguir:
 - 10.1.1. Multa por descumprimento de prazos e obrigações:
 - 10.1.1.1. Na hipótese da contratada não entregar o objeto contratado no prazo estabelecido, caracterizar-se-á atraso, e será aplicada multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da aquisição.
 - 10.1.1.2. O contratante a partir do 10º (décimo) dia de atraso, poderá recusar o objeto contratado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a inacumulabilidade da cobrança.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
Departamento Municipal de Licitações e Contratos

CONT. CONTRATO Nº 080/2020.

10.1.1.3. Em caso de recusa do objeto contratada aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

10.1.1.4. Entende-se configurada a recusa, além do descumprimento do prazo estabelecido no item 10.1.1.2, as hipóteses em que a contratada não apresentar situação regular conforme exigência neste instrumento.

10.1.1.5. A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções prevista em lei.

10.1.1.6. Caso a contratada não atenda aos demais prazos e obrigações constantes deste instrumento, aplicar-se-á multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

10.1.2. Multa por rescisão.

10.1.2.1. Nas hipóteses de rescisão unilateral, deve ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

10.1.2.2. Não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nesta hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor.

10.2. As multas descritas serão descontadas do pagamento a ser efetuado ou da garantia, quando houver, ou ainda cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.

10.3. O contratante poderá suspender os pagamentos devidos até a conclusão dos processos de aplicação das penalidades.

10.4. Além das penalidades citadas, a contratada ficará sujeita ainda ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do contratante, bem como será descredenciada, no que couberem, às demais penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93.

10.5. As penalidades aplicadas à contratada serão registradas através de meio hábil que possibilite consulta e acesso à informação por terceiros.

10.6. A contratada não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pelo contratante, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

11.1. A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, nos casos previstos no artigo 78 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO DO CONTRATO:

12.1. A gestão do contrato será exercida pelo servidor municipal CLAUDINEI TRUGILIO DA SILVA.

12.2. O gestor deste contrato terá, entre outras, a atribuição de fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada; comunicar à contratada o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar à Administração do contratante a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REGULAMENTAÇÃO CONTRATUAL:

13.1. O presente contrato será regulado pelas normas contidas pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, não podendo a contratada alegar a ignorância com relação ao conteúdo de todos os artigos citados no contrato, que deverão ser atendidos integralmente, expressando, ainda, concordância incontestável com todos os seus termos, a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO:

14.1. Este Contrato está vinculado aos preceitos estabelecidos na Lei Federal nº 8.666/93 e ao Processo Administrativo nº 1769/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:

15.1. O presente contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Município, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

16.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas relativas a este Contrato.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
Departamento Municipal de Licitações e Contratos

CONT. CONTRATO Nº 080/2020.

E, por estarem justos e contratados, foi lavrado o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, após lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Mimoso do Sul-ES, 05 de Agosto de 2020.

MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL-ES
Representado pela Exm^o. Sr. Prefeito Municipal
Angelo Guarçoni Junior
Contratante

CL COSTA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS EIRELI
Representado pelo Sr. Claudio Luiz Costa Junior
Contratada